

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**  
BIÊNIO 2021-2022.

- Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
- 1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
- 2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
- 3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
- 4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
- 5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
- 1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
- 2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
- 1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
- 2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

**CONSELHO FISCAL:**

- 1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
- 2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
- 3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

- 1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
- 2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
- 3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE ADIAMENTO ABERTURA ENVELOPE 02-**  
**PROPOSTA DE PREÇO- PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**1252/2022 TOMADA DE PREÇO 004/2022**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A SRA. ANA PAULA DE BARROS, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DOS ENVELOPES 02-PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 004/2022 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN MARCADA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2022 ÀS 10:00 (DEZ) HORAS, FICA ADIADO, PARA O DIA 21 DE JUNHO ÀS 10:00 (DEZ) HORAS (HORÁRIO LOCAL) TENDO EM VISTA A DATA ANTERIORMENTE DEFINIDA SER FERIADO. A SESSÃO DE ABERTURA ACONTECERÁ NA SALA DE LICITAÇÕES, SITO PRAÇA TOMAZ PEREIRA, 01, CENTRO, CERRO CORÁ/RN. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (84) 3488-2478 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: cplcerrocorarn@gmail.com.

CERRO CORÁ /RN, 15 DE JUNHO DE 2022.

**ANA PAULA DE BARROS,**  
Presidente Da CPL.

**Publicado por:**  
Ana Paula de Barros  
**Código Identificador:DF5FD92C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL****GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**005/2022**

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial nº 005/2022, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente processo em favor de **SIVANILSON JOAQUIM DA SILVA SANTOS** CPF Nº 068.117.574-50 no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Coronel Ezequiel/RN, 15 de junho de 2022.

**CLAUDIO MARQUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:23C4C176**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**004/2022**

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa BAHIA AUTO PECAS LTDA - ME CNPJ: 07.010.229/0001-56, vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor total de R\$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), I L DE AGUIAR SANTOS MECNPJ: 28.802.384/0001-85, vencedor dos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, no valor total de R\$ 149.165,00 (Cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais), MOTO PEÇAS NATAL DELIVERY CNPJ: 46.347.587/0001-00, vencedor dos itens 10 e 11, no valor total de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais) e AS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 43.857.676/0001-09, vencedor dos itens 19, 20, 21 e 22, no valor total de R\$ 84.480,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Coronel Ezequiel – RN, em 13 de junho de 2022.

**CLAUDIO MARQUES DE MACEDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:ADDF64C5**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**006/2022**

A Prefeitura de Coronel Ezequiel RN, torna público que foi homologado no dia 15/06/2022 pelo prefeito municipal o Sr. Claudio Marques de Macedo, o Pregão em epígrafe, Processo nº. 022/2022, cujo objeto é o sistema de registro de preços para futura aquisição de gás glp e água mineral destinados as secretarias e programas desta prefeitura, sendo os itens objeto do certame adjudicado a seguinte empresa: J F S DANTAS AZEVEDO COM GAS E AGUA CNPJ 11.923.723/0001-89 – itens 01 e 02 no valor total de R\$ 86.250,00.

**CLAUDIO MARQUES DE MACEDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**5D198C95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**004/2022**

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor das empresas BAHIA AUTO PECAS LTDA - ME CNPJ: 07.010.229/0001-56, vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor total de R\$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), I L DE AGUIAR SANTOS MECNPJ: 28.802.384/0001-85, vencedor dos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, no valor total de R\$ 149.165,00 (Cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais), MOTO PEÇAS NATAL DELIVERY CNPJ: 46.347.587/0001-00, vencedor dos itens 10 e 11, no valor total de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais) e AS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 43.857.676/0001-09, vencedor dos itens 19, 20, 21 e 22, no valor total de R\$84.480,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

**CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**EAE1CF0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**Nº. 006/2022**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que foi adjudicado pelo pregoeiro, o Pregão em epígrafe, Processo nº 022/2022, cujo objeto é o sistema de registro de preços para futura aquisição de gás glp e água mineral destinados as secretarias e programas desta prefeitura, sendo os itens objeto do certame adjudicado a seguinte empresa: J F S DANTAS AZEVEDO COM GAS E AGUA CNPJ 11.923.723/0001-89 – itens 01 e 02 no valor total de R\$ 86.250,00.

**CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**C65B03F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**046/2022**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

**CONTRATADA:** J B DE S CAMARA

**CNPJ:** 44.106.802/0001-56

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de arbitragem para competição de futsal de emancipação política do município.

**VALOR ESTIMADO:**R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais);

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fernando Pedroza/RN, 01 de junho de 2022.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

**Publicado por:**  
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda  
**Código Identificador:**EB8C6400

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2022 – PMJ/RN**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E COFFEE BREAK, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES, NOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS** (CNPJ: 15.214.591/0001-77), vencedora do Lote 02, com valor total de **R\$ 21.992,00 (VINTE E UM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**.

Jandaíra/RN, 15 de junho de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**25C4FC17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 854/2022**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município; **CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:  
“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

#### **RESOLVE**

Com fundamento no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR FELIPE AMORIM, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**, em favor da empresa **ONE PLAY – GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.643.207/0001-04**, estabelecida à Rua Con. Amaral Mello, nº 116, Casa Verde, São Paulo/SP – CEP: 02.513-030, com valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme termo contratual.

#### **RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 854/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**81742745

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 854/2022, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR FELIPE AMORIM, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**. De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III, a favor da empresa: **ONE PLAY – GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.643.207/0001-04**, estabelecida à Rua Con. Amaral Mello, nº 116,

Casa Verde, São Paulo/SP – CEP: 02.513-030, com valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**E7C61269

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

#### **RESOLVE**

Com fundamento no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR HENRY FREITAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**, em favor da empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.807.771/0001-56**, estabelecida à Avenida Campos Sales, nº 901 – Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-300, com valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme termo contratual.

#### **RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 850/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**05D4E2CE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 013/2022**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 850/2022, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR HENRY FREITAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.** De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III, a favor da empresa: **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.807.771/0001-56, estabelecida à Avenida Campos Sales, nº 901 – Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-300, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**8F987388

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/2022**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no** uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

**RESOLVE**

Com fundamento no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR JUNIOR VIANNA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO**

**CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO,** em favor da empresa **CLOVIS CASSIANO (SHOWS CLOVANSSA) - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.089.890/0001-55,** estabelecida à Rua José Augusto Pessoa, nº 012, centro, São Miguel/RN – CEP: 59.90-000, com valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme termo contratual.

**RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 851/2022, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**CF03F8E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 014/2022**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 851/2022, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR JUNIOR VIANNA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.** De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III, a favor da empresa: **CLOVIS CASSIANO (SHOWS CLOVANSSA) - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.089.890/0001-55,** estabelecida à Rua José Augusto Pessoa, nº 012, centro, São Miguel/RN – CEP: 59.90-000, com valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**EE8B12F7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2022**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no** uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

#### **RESOLVE**

Com fundamento no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA PODE BALANÇAR, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**, em favor da empresa **PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.270.246/0001-90**, estabelecida à Rua Francisco Medeiros Dantas, nº 75, Alto do Triângulo, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, com valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme termo contratual.

#### **RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 844/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**35DC50DF

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 844/2022, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA PODE BALANÇAR, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO**

**CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**. De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III, a favor da empresa: **PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.270.246/0001-90**, estabelecida à Rua Francisco Medeiros Dantas, nº 75, Alto do Triângulo, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, com valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**F753747C

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 843/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

#### **RESOLVE**

Com fundamento no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA NA PEGADA DO COYOTE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**, em favor da empresa **OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR EIRELI (NA PEGADA DO COYOTE) - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.528.307/0001-13**, estabelecida à Rua Vevinha Benfica, nº 128, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, com valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme termo contratual.

#### **RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 843/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**292D933D

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 016/2022**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 843/2022, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA NA PEGADA DO COYOTE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**. De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III, a favor da empresa: **OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR EIRELI (NA PEGADA DO COYOTE) - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.528.307/0001-13, estabelecida à Rua Vevinha Benfica, nº 128, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, com valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**6179A110

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2022**O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.**RESOLVE**Com fundamento no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, **DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE**

**LICITAÇÃO** o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR PLACILLIO DINIZ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**, em favor da empresa **DANIEL FELIX RANGEL (RL PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob nº **28.101.902/0001-33**, estabelecida à Rua Generina Vale, nº 903, Centro, Caicó/RN – CEP: 59.300-000, com valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme termo contratual.

**RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 567/2022, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**D12112C3

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 017/2022**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 567/2022, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR PLACILLIO DINIZ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**. De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III, a favor da empresa: **DANIEL FELIX RANGEL (RL PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob nº **28.101.902/0001-33**, estabelecida à Rua Generina Vale, nº 903, Centro, Caicó/RN – CEP: 59.300-000, com valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**92F2457E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

**RESOLVE**

Com fundamento no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA NA RAFINHA RAPAZIADA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2h (duas horas), NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**, em favor da empresa **P M PALHARES PRODUÇÕES E EVENTOS – ME (ESTRELA PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob nº **24.388.404/0001-62**, estabelecida à Rua Raimundo Miguel da Cunha, nº 485, Alto da Alegria, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, com valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme termo contratual.

**RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 568/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**6210FF94

administrativo nº 568/2022, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA NA RAFINHA RAPAZIADA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2h (duas horas), NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**. De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III, a favor da empresa: **P M PALHARES PRODUÇÕES E EVENTOS – ME (ESTRELA PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob nº **24.388.404/0001-62**, estabelecida à Rua Raimundo Miguel da Cunha, nº 485, Alto da Alegria, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, com valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**98A368ED

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

**RESOLVE**

Com fundamento no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR DANY PLAY, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2h (duas horas), NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**, em favor da empresa **MANOEL DANIEL OLIVEIRA 04045714413 (DANY PLAY)**, inscrita no CNPJ sob nº **35.657.945/0001-65**, estabelecida à Rua Vereador Marcilio Teixeira, nº 186, centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, com valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme termo contratual.

**RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 566/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**74173B0B

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 019/2022**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 566/2022, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR DANY PLAY, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2h (duas horas), NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.** De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III, a favor da empresa: **MANOEL DANIEL OLIVEIRA 04045714413 (DANY PLAY), inscrita no CNPJ sob nº 35.657.945/0001-65**, estabelecida à Rua Vereador Marçilio Teixeira, nº 186, centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, com valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**7FA0D927

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

**RESOLVE**

Com fundamento no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR YURE SAFONEIRO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO**, em favor da empresa **JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX 07313344422 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.090.093/0001-25**, estabelecida à Rua Damião de Oliveira, nº 58, São Francisco, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, com valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme termo contratual.

**RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 565/2022, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**583EF39B

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 020/2022**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 565/2022, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR YURE SAFONEIRO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.** De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III, a favor da empresa: **JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX 07313344422 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.090.093/0001-25**, estabelecida à Rua Damião de Oliveira, nº 58, São Francisco, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, com valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes



**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**3429565A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa ONE PLAY – GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 854/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **ONE PLAY – GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.643.207/0001-04, estabelecida à Rua Con. Amaral Mello, nº 116, Casa Verde, São Paulo/SP – CEP: 02.513-030, sendo representada pela Senhora **CAROLINE BEATRIZ MEIRELES**, portador do RG: 45.249.334-1 – SSP/SP e CPF: 441.137.588-59.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR FELIPE AMORIM, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.**  
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil), a ser pago em até 180 (cento e oitenta dias) conforme termo contratual.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **10 de junho de 2022 até 09 de dezembro de 2022.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

One Play – Gravadora e Produtora de Eventos EIRELI  
CNPJ Sob nº 34.643.207/0001-04  
**CAROLINE BEATRIZ MEIRELES**  
RG: 45.249.334-1 – SSP/SP e CPF: 441.137.588-59  
Contratada

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**08E04A86

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 850/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.807.771/0001-

56, estabelecida à Avenida Campos Sales, nº 901 – Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-300, sendo representada pelo Senhor **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, portador da CNH 03735201273 – DETRAN/RN e CPF: 007.504.724-13.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR HENRY FREITAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), a ser pago em até 180 (cento e oitenta dias) conforme termo contratual.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **10 de junho de 2022 até 09 de dezembro de 2022.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Henry Freitas Produções Artísticas LTDA  
CNPJ Sob nº 30.807.771/0001-56  
**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**  
CNH 03735201273 – DETRAN/RN e CPF: 007.504.724-13  
Contratada

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**E96D4664

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa CLOVIS CASSIANO (SHOWS CLOVANSSA) e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 851/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **CLOVIS CASSIANO (SHOWS CLOVANSSA) - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.089.890/0001-55, estabelecida à Rua José Augusto Pessoa, nº 012, centro, São Miguel/RN – CEP: 59.90-000, sendo representada pelo Senhor **CLOVIS CASSIANO**, portador do RG: 003848873 – ITEP/RN e CPF: 746.141.343-00

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR JUNIOR VIANNA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.**  
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global é de R\$ 70.000,00 (setenta mil), a ser pago em até 180 (cento e oitenta dias) conforme termo contratual.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **10 de junho de 2022 até 09 de dezembro de 2022**.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Clovis Cassiano (shows Clovanssa) –ME  
CNPJ sob nº 23.089.890/0001-55  
**CLOVIS CASSIANO**  
RG: 003848873 – ITEP/RN e CPF: 746.141.343-00  
Contratada

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**ACE47F36

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA - ME** e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 844/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.  
CONTRATADA: **PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.270.246/0001-90**, estabelecida à Rua Francisco Medeiros Dantas, nº 75, Alto do Triângulo, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, sendo representada pelo Senhor **FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO**, portador do RG: 2544739 – ITEP/RN e CPF: 065.474.034-83  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA PODE BALANÇAR, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em até 180 (cento e oitenta dias) conforme termo contratual.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **10 de junho de 2022 até 09 de dezembro de 2022**.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Pode Balançar Entretenimento LTDA – ME  
CNPJ sob nº 20.270.246/0001-90  
**FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO**  
RG: 2544739 – ITEP/RN e CPF: 065.474.034-83  
Contratada

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**80F23116

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR EIRELI** e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 843/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR EIRELI (NA PEGADA DO COYOTE) - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.528.307/0001-13**, estabelecida à Rua Vevinha Benfica, nº 128, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, sendo representada pelo Senhor **OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JÚNIOR**, portador do RG: 1654369 – SSP/RN e CPF: 010.951.684-28

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA NA PEGADA DO COYOTE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.**  
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em até 180 (cento e oitenta dias) conforme termo contratual.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **10 de junho de 2022 até 09 de dezembro de 2022**.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Osmiro Pinheiro Cardoso JuniorEIRELI – ME  
CNPJ Sob Nº 10.528.307/0001-13  
**OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JÚNIOR**  
RG: 1654369 – SSP/RN E CPF: 010.951.684-28  
Contratada

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**DD0AAF3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **DANIEL FELIX RANGEL (RL PRODUÇÕES)** e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 567/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **DANIEL FELIX RANGEL (RL PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ sob nº 28.101.902/0001-33**, estabelecida à Rua Generina Vale, nº 903, Centro, Caicó/RN – CEP: 59.300-000, sendo

representada pelo Senhor **DANIEL FELIX RANGEL**, portador do RG: 002.056.733 – SSP/RN e CPF: 081.357.694-66

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR PLACILLIO DINIZ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.**  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em até 180 (cento e oitenta dias) conforme termo contratual.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **10 de junho de 2022 até 09 de dezembro de 2022.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Daniel Felix Rangel (RI Produções)  
CNPJ sob nº 28.101.902/0001-33

**DANIEL FELIX RANGEL**  
RG: 002.056.733 – SSP/RN e CPF: 081.357.694-66  
Contratada

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**E5BE3841

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa P M PALHARES PRODUÇÕES E EVENTOS – ME e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 568/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **P M PALHARES PRODUÇÕES E EVENTOS – ME (ESTRELA PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob nº **24.388.404/0001-62**, estabelecida à Rua Raimundo Miguel da Cunha, nº 485, Alto da Alegria, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, sendo representada pelo Senhor **PAULO MENDONÇA PALHARES**, portador do RG: 063.596.53-99 – SSP/BA e CPF: 307.678.304-15.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA NA RAFINHA RAPAZIADA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2h (duas horas), NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em até 180 (cento e oitenta dias) conforme termo contratual.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **10 de junho de 2022 até 09 de dezembro de 2022.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

P m Palhares Produções e Eventos –ME (Estrela Produções e Eventos)  
CNPJ SOB Nº 24.388.404/0001-62  
**PAULO MENDONÇA PALHARES**  
RG: 063.596.53-99 – SSP/BA E CPF: 307.678.304-15  
Contratada

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**7C01500D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa MANOEL DANIEL OLIVEIRA 04045714413 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 566/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **MANOEL DANIEL OLIVEIRA 04045714413 (DANY PLAY)**, inscrita no CNPJ sob nº **35.657.945/0001-65**, estabelecida à Rua Vereador Marcilio Teixeira, nº 186, centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, sendo representada pelo Senhor **MANOEL DANIEL OLIVEIRA**, portador do RG: 2138935 – ITEP/RN e CPF: 040.457.144-13.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR DANY PLAY, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2h (duas horas), NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em até 180 (cento e oitenta dias) conforme termo contratual.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **10 de junho de 2022 até 09 de dezembro de 2022.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Manoel Daniel Oliveira 04045714413 (Dany Play)

CNPJ SOB Nº 35.657.945/0001-65  
**MANOEL DANIEL OLIVEIRA**  
 RG: 2138935 – ITEP/RN E CPF: 040.457.144-13  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**056E8408

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 565/2022  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX 07313344422 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.090.093/0001-25**, estabelecida à Rua Damião de Oliveira, nº 58, São Francisco, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, sendo representada pela Senhora **JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX**, portador do RG: 002.557.257 – ITEP/RN e CPF: 073.133.444-22

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR YURE SAFONEIRO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min (uma hora e trinta minutos), NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA GENTE 2022, FESTIVIDADE CULTURAL DO CALENDÁRIO FESTIVO E RELIGIOSO DESTE MUNICÍPIO.**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago em até 180 (cento e oitenta dias) conforme termo contratual.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **10 de junho de 2022 até 09 de dezembro de 2022.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
 Prefeito Municipal

**RAQUEL LIMA DE MOURA**  
 Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Josely Nascimento da Silva Felix 07313344422 –ME  
 CNPJ SOB Nº 22.090.093/0001-25  
**JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX**  
 RG: 002.557.257 – ITEP/RN E CPF: 073.133.444-22  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**BFB2734A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022**

GABINETE DO PREFEITO  
 Rua da Matriz, 305 - Centro – CEP: 59188-000

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 44/2022**  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN  
**CPF/CNPJ DO CONTRATADO:** 29.769.351/0001-43  
**NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO:** LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
**ENDEREÇO DO CONTRATADO:** Avenida Francisco Pinto Ferreira, 59, centro, Passa e Fica/RN, CEP: 59.218.000.  
**OBJETO DA DESPESA:** Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação de vias públicas, em paralelepípedos com drenagem superficial e pelo método convencional e calçadas das Ruas Projetadas 01, 02 e 03 do município de Jundiá/RN.

**DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CALÇADAS DAS RUAS PROJETADAS 01, 02 E 03	SERV	01	254.001,23

**TIPO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Tomada de Preços nº 001/2022

**DATA DO TERMO:** 09/06/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 254.001,23 (Duzentos e cinquenta e quatro mil um real e vinte e três centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022 à 09 de fevereiro de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Sec. Mun. de Obras,

Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO;

**SUB-FUNÇÃO:** 452 – SERVIÇOS URBANOS; **AÇÃO:** 1022 –

Pavimentação/Drenagem Superficial de Calçamentos e/ou

Capeamento Asfáltico de Ruas; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E

INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos

não Vinculados de Impostos; 17000000 - Outras Transferências de

Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; **REGIÃO:** 0001 –

Jundiá.

Jundiá/RN, 09 de junho de 2022.

**ASSINAM PELAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** José Arnor da Silva

**CONTRATADA:** Jonas Afonso de França

**Publicado por:**  
 Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**9433B0F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022 - REPUBLICADO**  
**POR INCORREÇÃO**

*“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal - Edital 001/2019”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 804/2018, faz a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 23 de agosto de 2019:

Art. 1º -Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, no prazo máximo de

30 dias, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos abaixo relacionados, cópias e os originais e exames médicos, conforme item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso Público.

a) Apresentar cópia de documento de identificação com foto. Serão considerados os seguintes documentos de identificação que contenham foto:

I. Carteira Nacional de Identificação ou Carteira Nacional de Habilitação;

II. Carteira de Trabalho (CTPS);

III. Inscrição PIS/PASEP;

IV. Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.);

V. Certificado de reservista;

VI. Carteira de trabalho e previdência social;

b) Comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

I. Apresentar Título de Eleitor;

d) Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino;

e) Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função, comprovado através da entrega do atestado ASO e Atestado de Saúde Mental;

f) Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho; Haver sido aprovado e classificado no Concurso Público;

g) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;

h) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

i) Declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

j) Apresentar, no ato da contratação, declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;

k) Apresentar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

l) Apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;

m) Apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal;

n) Apresentar, no ato da apresentação, certidão de nascimento ou de casamento;

o) Apresentar, no ato da apresentação, certidão de nascimento dos filhos, se caso tiver;

Art. 2º - O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de até 30 dias, conforme preceitua a Lei Complementar nº 001 de 25 de setembro de 1997, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital

Art. 3º - Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira.

Art. 4º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de junho de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO

**Convocação dos Profissionais Aprovados no Concurso Público, edital nº 001/2019;**

#### LISTA DE CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
2º	TALITA BEZERRA DA CUNHA	142663-0
3º	JARDENIA LUCILDA LISBOA DE FREITAS	141772-0

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
21º	MARIA GIRLANIA TAVARES TORRES	140900-1

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de junho de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza

**Código Identificador:BB29F9CF**

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 243/2022 – GP - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Nomeação do (a) senhor (a) Lourival Fidelis da Silva

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR –LOURIVAL FIDELIS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 938.020.134-68, para ocupar o Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do município de Lajes/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 07 de junho de 2022.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 15 de junho de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza

**Código Identificador:95C922A7**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....: 2022092**

**ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15060522**

**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN**

**CONTRATADA(O).....: JM DOS SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS**

**CPF.....: 016.732.534-58**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER O 1º CAMPEONATO REGIONAL DE VÔLEI**

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** EXERCICIO 2022  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.59 MANUTENÇÃO DA SEC. DE JUVENTUDE, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA no valor de R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**VIGÊNCIA.....:** 15 DE JUNHO DE 2022 A 15 DE AGOSTO DE 2022

**DATA DA ASSINATURA.....15 DE JUNHO DE 2022**

**Publicado por:**  
Maria ada Costa da Cunha  
**Código Identificador:**99E107A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 2022092

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15060522

**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

**CONTRATADA(O).....:** LUCIANO JOSÉ DA SILVA

**CPF.....:** 016.732.534-58

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER O 1º CAMPEONATO REGIONAL DE VÔLEI

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** EXERCICIO 2022  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.59 MANUTENÇÃO DA SEC. DE JUVENTUDE, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA no valor de R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**VIGÊNCIA.....:** 15 DE JUNHO DE 2022 A 15 DE AGOSTO DE 2022

**DATA DA ASSINATURA.....15 DE JUNHO DE 2022**

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Maria ada Costa da Cunha  
**Código Identificador:**5C64279F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N°. 781 DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que ponto facultativo é a designação de dia(s) útil(eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho

mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal;

**CONSIDERANDO** que o próximo dia 17 de junho deste ano se intercala entre o dia de "Corpus Christi" e o fim de semana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Fica declarado ponto facultativo o expediente do dia 17 de junho de 2022, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta do município de Lucrécia/RN, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

**Art. 2º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**0CF29D35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 000024/2022**

**PROCESSO N° 120/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO 1:** FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

**CPF:** 094.304.674-25

**CONTRATADO 2:** ROMILSON DA COSTA MARQUES

**CPF:** 968.078.304-91

**CONTRATADO 3:** ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA NETO

**CPF:** 017.301.984-65

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE GRUPOS MUSICAIS PARA A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, NO PERÍODO DE 17 À 19/06 DE 2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;

**FUNÇÃO:** 13 – CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2083 – Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 15 de junho de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**C6AEDEC55

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N°  
000024/2022**

**PROCESSO N° 120/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO 1:** FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

**CPF:** 094.304.674-25

**CONTRATADO 2:** ROMILSON DA COSTA MARQUES

**CPF:** 968.078.304-91

**CONTRATADO 3:** ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA NETO

CPF: 017.301.984-65

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE GRUPOS MUSICAIS PARA A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, NO PERÍODO DE 17 À 19/06 DE 2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

Montanhas/RN, 15 de junho de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:**294FBB86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 01/2022**

**PARECER DE JULGAMENTO – FASE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, reuniu-se para analisar e julgar a documentação das empresas participantes do certame licitatório Tomada de Preços nº 001/2022.

Tomando por fundamento legal o edital de licitação Tomada de Preços nº 001/2022, procedemos a análise e concluímos conforme segue:

**1.0 - DAS APRESENTAÇÕES:**

**1.1. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas descredenciadas no presente processo, não podendo fazer questionamentos:**

1. FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) 36.783.315/0001-08
2. MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) 44.137.144/0001-60
3. S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ (MF) 27.668.411/0001-06
4. WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ (MF) 28.240.290/0001-12
5. JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ(MF) 37.883.801/0001-521

**1.2. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas credenciadas no presente processo, podendo fazer questionamentos e apresentar recursos:**

1. CONSTRUTORA PTS EIRELI, CNPJ (MF) 12.161.390/0001-60
2. SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ (MF) 13.721.826/0001-91
3. LT CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS EIRELI, CNPJ. (MF) 34.808.943/000167
4. SAULO VARELA CALDAS EIRELI, CNPJ. (MF) 21.268.253/0001-10
5. PAVITERRA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ. (MF) 36.397.596/0001-52
6. ETAZIA PATRICIA GALDINO DA SILVA LTDA, CNPJ. (MF) 24.339.167/0001-40

**2.0 - DO JULGAMENTO:**

**2.1 A empresa MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** teve a documentação analisada e concluímos pela sua **INABILITAÇÃO**, em virtude do não atendimento ao item 7.4.5.2 quando se exige o reconhecimento de firma em cartório e a reprovação de todas as declarações, visto a impossibilidade de se auferir as autenticidades das assinaturas da sócia administrativa a Sra. Maria Fabrícia Dantas, considerando ainda o fator de não apresentar documentação para credenciamento, quando se poderia atestar por meio do ato constitutivo o reconhecimento de assinaturas de seus proprietários.

**2.2 A empresa WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI** teve a documentação analisada e diligenciada. Concluímos pela sua **INABILITAÇÃO**, visto o não atendimento ao chamado em diligência, consoante a reconhecer sua assinatura como legítima e autêntica em todas as declarações acostadas na documentação de habilitação, as páginas 78 a 90. A declaração de visita ao local de obra, página 89, o edital exige (7.4.5) que seja atestada pelo acompanhante técnico da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal, exigência esta que não consta nos autos. Assim a assinatura constante neste documento, bem como as demais nesse intervalo de páginas não confere semelhança com as assinaturas reconhecidas pelo cartório da pessoa do sr. VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS no balanço patrimonial e no contrato com o engenheiro civil. Fato este que induziu esta comissão a diligenciar, convocando o responsável já citado a comparecer para esclarecer, se tais assinaturas são legítimas ou falsificadas, contudo, não atendeu ao chamado no prazo e até o presente momento, porquanto concluímos pela **INABILITAÇÃO** do licitante.

**2.3 A empresa ETAZIA PATRICIA GALDINO DA SILVA LTDA** teve a documentação analisada e concluímos pela sua **HABILITAÇÃO**, atendendo plenamente todas as exigências do edital.

**2.4 A empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve a documentação analisada e concluímos pela sua **INABILITAÇÃO**, em virtude do não atendimento ao item 7.4.5.1, quando o edital exige que a declaração de visita ao local de obra, página 86, seja atestada pelo acompanhante técnico da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal, porquanto atesto não existente na declaração.

**2.5 A empresa PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI**, teve a documentação analisada e concluímos pela sua **INABILITAÇÃO**, em virtude da falta de condições econômico-financeiras demonstradas pelos índices do balanço (7.3.4). Vejamos o desdobramento dos índices:

- a) o LC, LG e SG devem ser maior que 1, no balanço está igual a 0; o EG deve ser menor que 1, no balanço está igual a 0, porque o cálculo está errado, o PC é R\$ 400.000,00, na fórmula se colocou R\$ 0,00. Já o índice de EG deve ser menor que 1, no balanço está igual a 0, porém o PC nesta fórmula foi colocado R\$ 0,00. Este índice mede a proporção do endividamento da companhia em relação ao total do seu ativo, ou seja, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros, está informação é imprescindível para garantir que a empresa detenha todas as condições de assegurar o compromisso assumido pelo contrato.
- b) a falta da comprovação de regularidade do contador (7.3.3.2).

**2.6 A empresa CONSTRUTORA PTS EIRELI**, teve a documentação analisada e concluímos pela sua **HABILITAÇÃO**, atendendo plenamente todas as exigências do edital.

**2.7 A empresa S & J Engenharia e Serviços EIRELI**, teve a documentação analisada e concluímos pela sua **INABILITAÇÃO**, em virtude de diversas falhas documentais como segue:

- a) o ato constitutivo da empresa deve estar acompanhado de cópias dos documentos dos sócios e administradores (7.1.1), tais documentos não estão autenticados.
- b) a certidão negativa de débitos trabalhistas está vencida, mas isso não implica em sua habilitação, pois a mesma é beneficiada pela LC 123/2006, porém constamos para configurar a qualificação da empresa.

c) o balanço patrimonial exigido pelo edital (7.3.3) pede-se que seja apresentado na forma da lei e assinado pelo responsável legal e pelo contador. Ocorre que não consta nome de nenhum possível responsável em todas as peças do documento.

d) a exigência do item (7.4.1) é a certidão do CREA, tanto da pessoa jurídica quanto da física, ambas vencidas, constando que a anualidade 2022 não foi paga, situação que confere a empresa não está apta ou licenciada pelo órgão de controle CREA a exercer atividades profissionais.

e) o item 7. 4.5.2 no caso de renúncia da visita, exige que este documento dever ser com firma reconhecida em cartório.

f) não apresentou a declaração de funcionamento do estabelecimento comercial, conforme item 7.5.5 do edital.

g) além dessas falhas documentais, faz-se necessário considerar a parte organizacional da empresa. Todas as folhas da documentação de habilitação estão numeradas de 01 a 62, seguindo essa ordem atestamos a capacidade organizacional ou a falta dela, assim ressaltamos para registro, que se o nível de qualificação pedagógica deixa a desejar, quando da concorrência pública, supomos a qualidade dos serviços prestados na execução de uma determinada obra.

**2.8 A empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, teve a documentação analisada e concluímos pela sua **INABILITAÇÃO**, em virtude do não atendimento ao item 7. 4.5.2 no caso de renúncia da visita, este documento dever ser com firma reconhecida em cartório. Já as declarações exigidas no item 7.5 foram consideradas não assinadas, visto que a forma de assinatura não pôde ter sua autenticidade verificada.

**2.9. A empresa SAULO VARELA CALDAS EIRELI**, apresentou o balanço do exercício 2020, porquanto, assinalou uma condição preocupante a administração pública, através dos índices que representam a situação financeira da empresa. Neste interim, a presente situação da empresa não confere segurança na execução dos serviços objeto do edital. Observando o edital, o item 7.3.4.1, podemos ver que as informações extraídas das peças contábeis, para formar os índices não estão de conformidade com o exigido, distorcem de valores e formas de cálculos com aparente intensão de inibir os resultados que demonstram a presente situação financeira da empresa. Vejamos o desdobramento dos índices: o LC deve ser maior que 1, no balanço está igual a 1; o EG deve ser menor que 1, no balanço está igual a 0, porque o cálculo está errado, o PC é R\$ 59.935,98, na fórmula se colocou R\$ 0,00. Já o índice de SG não foi calculado e informado, este índice é de vital importância na demonstração da saúde da empresa, visto que ele representa o quanto a empresa expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos para pagamento do total de suas dívidas. O SG igual a zero indica não ter ativos para quitação das dívidas. Esta é a condição da empresa analisada e assim com base nos dados do balanço decidimos pela **INABILITAÇÃO** da licitante.

**2.10 A empresa JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, teve a documentação analisada e concluímos pela sua **INABILITAÇÃO**, em virtude do não atendimento ao item 7. 4.4 quando os contratos de prestação de serviços com os engenheiros devem estar com firmas reconhecidas em cartório.

**2.11 A empresa LT CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS EIRELI**, teve a documentação analisada e concluímos pela sua **INABILITAÇÃO**, em virtude da falta de informações econômico-financeiras demonstradas pelos índices do balanço (EG não foi informado) (7.3.4.1) e a falta da comprovação de regularidade do contador (7.3.3.2).

### 3.0 - DA DECISÃO:

Quanto das análises da documentação das licitantes e fundamentadas nas razões acima levantadas, esta comissão decide:

**3.1 Pela HABILITAÇÃO** das empresas **CONSTRUTORA PTS EIRELI** e **ETAZIA PATRICIA GALDINO DA SILVA LTDA**, estas credenciadas e podendo apresentar recursos e demais manifestações que lhes convier.

**3.2 Pela INABILITAÇÃO** das empresas **MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, **FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **S & J Engenharia e Serviços EIRELI** e **JQ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, estas descredenciadas, porquanto sem representantes para manifestar qualquer argumentação.

**3.3 Pela INABILITAÇÃO** das empresas **PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI**, **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **SAULO VARELA CALDAS EIRELI** e **LT CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS EIRELI**, estas credenciadas e podendo apresentar recursos.

Portanto, torne-se público o presente resultado.

Dessa forma fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, conforme preceitua o art. 109, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste resultado, no site da FEMURN e Diário Oficial do Município.

Pedro Avelino/RN, em 15 de junho de 2022.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**

Presidente da CPL

<b>ANDREA CARLA F. DE MEDEIROS</b> Membro da CPL	<b>PEDRO ALVES BEZERRA NETO</b> Membro da CPL
---	--

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**C5AFB535

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo Administrativo Nº 1.495/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

Circunstanciada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também pelo despacho da Secretaria Municipal de Finanças, autorizo e **RATIFICO** a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do profissional DJ musical a seguir elencado: **“EDVAN PEIXOTO DOS SANTOS JUNIOR (DJ EDVAN)”** de CPF. **118.136.334-95**, com o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), visando abrigar as festividades juninas do município de Pedro Avelino/RN, que serão realizadas nos dias 18, 19, 20, 23 e 24 de junho de 2022.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Pedro Avelino/RN, em 16 de junho de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**298F7401

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN.

Contratado: O SENHOR EDVAN PEIXOTO DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF. 118.136.334-95, detentor do Artista DJ EDVAN, representada pelo Sr(a). Edvan Peixoto Dos Santos Junior.



Objeto: Apresentação de show musical para abrilhantar as festividades juninas do município de Pedro Avelino/RN.

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativas apenas ao processo nº 1.495/2022, Inexigibilidade de Licitação Nº 33/2022.

Assinaturas:

José Alexandre Sobrinho/Prefeito Municipal.

Edvan Peixoto Dos Santos Junior /Representante

Pedro Avelino/RN, em 16 de junho de 2022.

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**4E70C9E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LOCAÇÃO  
EQUIPAMENTOS SOM**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 20220615001  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20220615001

**OBJETO:**

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, GERADOR, PAINEL DE LED E OUTROS PARA REALIZAÇÃO DA ABERTURA DA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA DA CIDADE DE PILÕES/RN.

**CONTRATANTE:**

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

- Marujo Produções Eventos Entretenimento e Serviços LTDA;  
- CNPJ nº 46.019.916/0001-94;  
- Rua Princesa Isabel, 192 B, Tabajara, Catolé do Rocha/PB.

**VALOR TOTAL:**

-R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA DA DISPENSA:**

-15 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 98 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 4 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**BASE LEGAL:**

- Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Pilões/RN, em 15 de junho de 2022.

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**E23C3F87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022  
RATIFICAÇÃO EDITAL REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022**

**RATIFICAÇÃO EDITAL  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

*O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 131/2021, torna público que às 09:00h do dia 17 de junho de 2022, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2022, tipo Menor preço global, para Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Pavimentação e Drenagem de RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 922536/2021, OPERAÇÃO 108038-81/2021, conforme Projeto Básico anexo aos autos do Processo, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria, que o EDITAL FOI RATIFICADO NO TOCANTE A EXCLUSÃO DO ITEMitem 6.1.2alinea A.1 que diz:*

**A.1) NO CASO DE A EMPRESA LICITANTE OU O RESPONSÁVEL TÉCNICO NÃO SEREM REGISTRADOS OU INSCRITOS NO CREA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS OS RESPECTIVOS VISTOS DESTA ÓRGÃO REGIONAL POR OCASIÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

*Conforme Impugnação impetrada, e acatada pela Assessoria Jurídica deste município, todavia de acordo com o artigo 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”, mantendo-se assim o dia e horário previamente marcados.*

*O Edital Ratificado e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Léllis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, ou pelo email pmriachodacruz.licitacao@gmail.com, pelo site www.riachodacruz.rn.gov.br ou pelo e-mail pmriachodacruz.licitacao@gmail.com a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

Riacho da Cruz/RN, 13 de junho de 2022.

**ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**C6B041BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º  
000003/2022**

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N.º 000003/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, designada pela Portaria n.º 005/2022 reuniram-se para análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes da Tomada de Preço n.º 000003/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO URBANÍSTICO E DE LAZER NO CENTRO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO.

Após análise de documentos de habilitação das empresas licitantes, ficam declaradas **HABILITADAS** as empresas **DNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 32.301.940/0001-07); ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA**

**CONSTRUÇÃO LTDA EPP (CNPJ: 07.275.651/0001-33); AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 12.072.392/0001-83).**

As empresas INABILITADAS são **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA (CNPJ: 10.458.681/0001-90)** e **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 29.769.351/0001-43)** tendo em vista não apresentar acervo técnico compatível com o objeto licitado, conforme parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia.

Dessa forma, abre-se prazo recursal a empresa licitante de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Santo Antônio/RN, 17 de junho de 2022.

**JARDES ANTONIO BATISTA R. DE ALENCAR**  
Presidente da CPL

**AILTON CAMILO DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**JALMIR AMADOR DA SILVA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto  
**Código Identificador:**CAD57E69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2022 - DECISÃO DE  
IMPUGNAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2022  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE  
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE  
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS  
RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**

**DECISÃO**

Trata-se de Impugnação protocolada pela empresa **BJC CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ: 26.536.682/0001-45), aduz que é prática ilegal a Administração Pública exigir Atestado de Capacidade Técnica Operacional registrado em entidades profissionais.

E ao final, requer que a Comissão Permanente de Licitação, reveja as cláusulas do Edital.

É o que importa relatar.

Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN.**

Ao analisar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, constatamos que nos Acórdãos n.ºs. 128/2012 e 655/2016, o referido órgão de recomenda que exclusão dos editais de licitações a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, vejamos:

*(...) havendo notícia, inclusive, de que até mesmo órgãos do governo federal fizeram constar, de forma reiterada em seus editais de licitação, disposição semelhante à ora impugnada, apesar da pecha da irregular, consoante decisão dessa Corte de Contas, proferida nos autos da TC-Processo 030.802/2011-3, onde não foi determinada a nulidade do certame, apenas recomendado ao órgão, no caso a UFRJ, que excluísse dos seus editais licitações futuros a exigência de registro no Crea dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes; (Acórdão 655/2016 - PLENÁRIO - TCU)*

De acordo com a jurisprudência da referida Corte de Contas, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA, sendo possível a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade.

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao CREA.

A luz do exposto, resta claro que parte das alegações da Empresa Impugnante merecem prosperar.

Ante todo o exposto, **DECIDO** conhecer a Impugnação protocolada pela empresa **BJC CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ: 26.536.682/0001-45), tendo em vista que foi protocolada tempestivamente, para no mérito dar parcial provimento, alterando a letra “b” do Item 5.1, II do Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação **“CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresalicitante, relativo à execução de obra de engenharia de pavimento asfáltico em características e quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação”**.

Santo Antônio/RN, 17 de junho de 2022.

**JARDES ANTÔNIO BATISTA RODRIGUES DE ALENCAR**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto  
**Código Identificador:**F2D6C717

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2022 AVISO DE  
LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2022  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 005/2022, torna público que em razão das alterações realizadas no Edital da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, a sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, fica reaprazada para às **09h30 do dia 04 de julho de 2022**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, situada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Santo Antônio/RN, 17 de junho de 2022.

**JARDES ANTÔNIO BATISTA RODRIGUES DE ALENCAR**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto  
**Código Identificador:**123B1C8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 000005/2022 - DECISÃO DE  
IMPUGNAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2022**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS****DECISÃO**

Trata-se de Impugnação protocolada pela empresa **BJC CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ: 26.536.682/0001-45), aduz que é prática ilegal a Administração Pública exigir Atestado de Capacidade Técnica Operacional registrado em entidades profissionais.

E ao final, requer que a Comissão Permanente de Licitação, reveja as cláusulas do Edital.

É o que importa relatar.

Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN.**

Ao analisar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, constatamos que nos Acórdãos nºs. 128/2012 e 655/2016, o referido órgão de recomenda que exclusão dos editais de licitações a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, vejamos:

*(...) havendo notícia, inclusive, de que até mesmo órgãos do governo federal fizeram constar, de forma reiterada em seus editais de licitação, disposição semelhante à ora impugnada, apesar da pecha da irregular, consoante decisão dessa Corte de Contas, proferida nos autos da TC-Processo 030.802/2011-3, onde não foi determinada a nulidade do certame, apenas recomendado ao órgão, no caso a UFRJ, que excluísse dos seus editais licitações futuros a exigência de registro no Crea dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes; (Acórdão 655/2016 - PLENÁRIO - TCU)*

De acordo com a jurisprudência da referida Corte de Contas, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA, sendo possível a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade.

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao CREA.

A luz do exposto, resta claro que parte das alegações da Empresa Impugnante merecem prosperar.

Ante todo o exposto, **DECIDO** conhecer a Impugnação protocolada pela empresa **BJC CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ: 26.536.682/0001-45), tendo em vista que foi protocolada tempestivamente, para no mérito dar parcial provimento, alterando a letra “b” do Item 5.1, II do Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação **“CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome de empresário, relativo à execução de obra de engenharia de pavimento asfáltico em características e quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação”**.

Santo Antônio/RN, 17 de junho de 2022.

**JARDES ANTÔNIO BATISTA RODRIGUES DE ALENCAR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto

**Código Identificador:60A9C322**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2022 AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2022 AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 005/2022, torna público que em razão das alterações realizadas no Edital da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, a sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, fica reaprazada para às **11h30 do dia 04 de julho de 2022**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, situada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Santo Antônio/RN, 17 de junho de 2022.

**JARDES ANTÔNIO BATISTA RODRIGUES DE ALENCAR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto

**Código Identificador:7C21D851**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000022/2022 – PMSA/RN AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000022/2022 – PMSA/RN AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.144.800/0001-98, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 006/2022, torna público que em virtude do feriado municipal que ocorreu no dia 13 de junho de 2022, a sessão pública anteriormente designada para o dia 13 de junho referente a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR VALOR GLOBAL”**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSTERIOR E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIA, REMOÇÃO E TRANSLADO**, realizar-se-á licitação às **09h30 (Horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2022**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as **08h do dia 30 de junho de 2022**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail [pmsa.licitacoes@gmail.com](mailto:pmsa.licitacoes@gmail.com).

Santo Antônio/RN, 17 de junho de 2022.

**MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO**

Pregoeira Oficial do Município

**Publicado por:**

Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto

**Código Identificador:3AF5265F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000015/2022****AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 000015/2022

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo nº 000041/2022. **Objeto:** Pregão Eletrônico nº 000015/2022 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER A FROTA DE**

VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO. Cumpre esclarecer que, foram constatadas pela equipe de licitação a ausência de publicidade do certame, ou seja, o aviso de licitação não foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, apesar de devidamente publicado no portal de compras públicas, o que possibilitou a realização da sessão pública. Ocorre que, tratando-se de ilegalidade de ato administrativo, o prosseguimento do feito demonstra-se inviável, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. Pelas razões de fato e de direito expostas, o Sr. Prefeito Municipal, Raulison de Sena Ribeiro, decide pela ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico 000015/2022.

Santo Antônio/RN, 17 de junho de 2022.

**Publicado por:**

Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto

**Código Identificador:**FFB4217B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
RESULTADO FINAL DO CONCURSO MISS TAPIOCA FEST  
2022**

Considerando o resultado preliminar do Miss Tapioca Fest definido em Ata da Comissão Organizadora do Miss Tapioca Fest 2022 emitido na data 15/06/2022;

Considerando que o prazo de interposição de Recursos chegou ao fim na data de 16/06/2022 sem qualquer intenção protocolada na Comissão Organizadora do Miss Tapioca Fest 2022;

Considerando o Regulamento Geral do Miss Tapioca Fest 2022;

A Comissão Organizadora do Concurso Miss Tapioca Fest Ratifica o Resultado final, legitimando como vencedoras na Categoria Infanto-Juvenil em terceiro lugar Laura Rodrigues da Silva, em segundo lugar Anny Karoliny de Almeida Pereira, e em primeiro Lugar Stella Ferreira do Nascimento. Bem como legítima na categoria adulto em terceiro lugar Jeovanna do Nascimento Rodrigues, em segundo lugar Josiele do Nascimento Rodrigues, e em primeiro lugar Maria Viviane Rafael do Nascimento.

**Publicado por:**

Emmanueli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**B549A5CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR 759 - PREVIDENCIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 759, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 564, de 06 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ (RN)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - As Aposentadorias, Pensões e o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de que trata a Lei Municipal nº 564, de 06 de janeiro de 2014, passam a ser regidas por esta lei, conforme normatiza a Emenda Constitucional nº 103, de 19 de novembro de 2019.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada e falecimento.

Art. 3º - O RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º - Para efeito das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, adotar-se-á o que normatiza a Resolução BACEN/CMN - Conselho Monetário Nacional, nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021.

**Capítulo II**

**Das Aposentadorias**

Art. 5º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado, nos termos desta lei:

I - A idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - Idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;

III - Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso I e II do art. 12, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo; e

IV - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Seção I**

**Da Aposentadoria Comum**

Art. 6º - O servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência municipal será aposentado:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, anualmente, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho deverá ser precedida de auxílio-doença.

§ 2º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais.

§ 3º Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos servidores, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

I - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 4º A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho indenpenderá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do Ato de sua concessão.

§ 6º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 7º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

II - Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

§1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§ 2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§ 3º Caberá à Secretaria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

III - Voluntariamente, observados de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único. O servidor aposentado nos termos do inciso I fica sujeito às avaliações periódicas até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade.

## Seção II

### Das Aposentadorias Especiais

Art. 7º - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

§ 1º - Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o "caput", considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 3º - Se o servidor, após a filiação ao RPPS, tornar-se pessoa com deficiência poderá ser aposentado, desde que atendidos os parâmetros mínimos mencionados no "caput".

Art. 8º - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 9º - O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou Médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de docência, direção escolar, supervisão e coordenação pedagógica e apoio/suporte pedagógico à docência, conforme regulamentação específica.

§ 2º - O período em readaptação em função de supervisão, coordenação pedagógica e/ou de apoio/suporte pedagógico à docência, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

## Seção III

### Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 10 - O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público municipal titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º - A média a que se refere o "caput" será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS, para o servidor optante pelo Regime de Previdência Complementar (RPC) ou que ingressarem no serviço público após a implantação deste.

§ 3º - Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 4º - Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 5º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º.

§ 6º - No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 5º, inciso II, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no "caput" e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7º - No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 6º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

1 - 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 9º desta lei complementar;

2 - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 6º desta lei complementar.

Art. 11 - Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 12 - Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - Inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - Superiores ao limite máximo estabelecido para o RGPS, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

#### **Seção IV Das Regras de Transição**

Art. 13 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo, serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

II - A partir de 1º de janeiro de 2024, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

II - À 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no item 1.

§ 7º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

1 - Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 6º;

2 - Na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 6º.

§ 8º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 6º não poderão exceder a remuneração sobre a qual incide a contribuição previdenciária do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 14 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12, o servidor que ingressar no serviço público, com vinculação ao RPPS, a partir da data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou Médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

1 - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 12 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

2 - A 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, para o servidor não contemplado no item 1 deste parágrafo.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

1 - Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 2º;

2 - Na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 2º.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

### Capítulo III

#### Pensão por Morte

##### Seção I

##### Dos Dependentes

Art. 15 - São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I - Cônjuge, companheiro, ex-cônjuge, desde que receba prestação de alimentos, ex-companheiro, desde que receba prestação de alimentos, filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental ou grave, enteado não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental ou grave e menor tutelado;

II - Pais; e

III - Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental ou grave.

§ 1º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela, observando-se o disposto no § 1º.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada através da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.

§ 5º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios da classe subsequente.

Art. 16 - A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício, mediante habilitação.

Art. 17 - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - Para o cônjuge:

a) Pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) Pela anulação do casamento.

II - Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - Para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - Para os dependentes em geral:

a) Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

b) Pela morte.

§ 1º - Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

§ 2º - Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 3º - A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, hipótese em que será obrigatória a

realização de avaliações periódicas pela Junta Médica Municipal, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da pensão, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por Junta Médica Municipal, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º - O pensionista inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave fica sujeito às avaliações periódicas até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 5º - A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo RGPS.

§ 6º - Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la por meio de outros documentos, conforme descrito no § 7º.

§ 7º - É documentos específicos indispensáveis à formalização e análise do processo de concessão de pensão por morte, ao companheiro de união estável, a declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante, em conjunto com:

1. Certidão de nascimento de filho havido em comum;
2. Certidão de casamento religioso;
3. Declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
4. Disposições testamentárias;
5. Declaração especial feita perante tabelião;
6. Prova do mesmo domicílio;
7. Provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos Atos da vida civil;
8. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
9. Conta bancária conjunta;
10. Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como Dependente do segurado;
11. Ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
12. Escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

§ 8º - Nem todos os itens previstos nos itens do parágrafo anterior consubstanciam por si só prova suficiente e bastante, podendo ser considerados em conjunto, no mínimo de 3 (três) corroborados, quando for o caso, mediante justificação judicial.

§ 9º - A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.

Art. 18 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, declarada pela autoridade judicial competente.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do servidor em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º - O pensionista de que trata o caput deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 3º - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 4º - Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

##### Seção II

##### Do Cálculo do Benefício da Pensão

Art. 19 - A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor

da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o "caput" será equivalente a:

1 - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e

2 - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

§ 3º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no "caput" e no § 1º.

Art. 20 - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

Art. 21 - A pensão por morte será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até em até 30 (trinta) dias após o óbito;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º - Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º - Nas ações em que for parte o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º - Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º - Em qualquer hipótese, fica assegurada ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TANGARÁ a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 6º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 22 - A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 23 - Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

### Seção III

#### Da Duração e da Extinção da Pensão

Art. 24 - O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pelo falecimento;

II - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar a idade prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do artigo 23;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 23 desta lei complementar;

V - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta lei complementar;

VI - pela renúncia expressa;

VII - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

VIII - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º - Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§ 2º - Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

Art. 25 - A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º - O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, sendo levando em consideração apenas o requisito de idade para calcular o período de recebimento.

§ 2º - A pensão do cônjuge, companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira as regras de duração do benefício previstas neste artigo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 22.

§ 4º - O tempo de contribuição aos demais beneficiários será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II deste artigo.

### Capítulo IV

#### Do Início do Pagamento dos Benefícios Previdenciários

Art. 26 - Os pagamentos dos benefícios previdenciários concedidos através dos atos de aposentadoria e pensão pelo Instituto de Previdência do Município de Tangará, será devida e paga com recursos previdenciários, a partir do mês seguinte ao da publicação da portaria de concessão da aposentaria ou pensão.



**Capítulo V****Da Acumulação de Benefícios Previdenciários**

Art. 27 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 28 - Será admitida, nos termos do § 1º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RPPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

§ 1º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

a - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

b - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

c - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

d - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

**Capítulo V****Do Abono Anual**

Art. 29 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TANGARÁ.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO TANGARÁ em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

**Capítulo VI****Do Custeio da Previdência Municipal**

Art. 30 - Constituem recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TANGARÁ:

I - A contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivo, incluída a das Autarquias e das Fundações e do Legislativo;

II - A contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e Legislativo;

III - A contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

IV - A contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo;

V - As doações, as subvenções e os legados;

VI - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de investimentos;

VII - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão dos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;

VIII - Os valores aportados pelo Ente Federativo;

IX - Os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

X - O produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS;

XI - As outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XII - Os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observada a legislação federal e municipal pertinente e as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º A elaboração e o envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Órgão de Controle e Acompanhamento, observado o disposto na legislação federal.

§ 3º Os recursos elencados nos incisos I a XII do caput deste artigo serão utilizados no custeio dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e aos pensionistas vinculados ao RPPS.

Art. 31 - A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TANGARÁ corresponderá, para o(s):

I - Servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, desde que não optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição estabelecido em Lei;

II - Servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, quando optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição estabelecido em lei, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - Segurados e pensionistas dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, do valor do benefício que exceder ao valor nominal de dois (02) salários-mínimos fixado pela União e estatuído no artigo 1º, da Lei Complementar nº 720/2020, que revogou o art 57, Inciso II, da Lei Municipal nº 564, de 06 de junho de 2016.

V - Ente, sob o valor da totalidade da remuneração dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

VI - Ente, sob o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, concedidos após a publicação da Lei, enquanto perdurar a situação do déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal.

§ 1º - Entende-se por Ente, a obrigação do Município, sendo repartida nas devidas proporções pelo Poder Executivo, incluídos Autarquia e Fundações, e o Poder Legislativo, sendo cada um responsável pelas suas obrigações.

§ 2º - Na ausência de déficit atuarial, a base de cálculo das contribuições previdenciárias dos incisos III e IV será sob o valor que supere o valor máximo estabelecido pelo RGPS.

§ 3º - Na ausência de déficit atuarial, para os servidores optantes pelo Regime de Previdência Complementar - RPC, não haverá contribuição sobre o valor do benefício.

§ 4º - Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

Art. 32 - Considera-se remuneração de contribuição, para fins de cálculo da contribuição ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TANGARÁ, para os servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, o montante equivalente ao valor do subsídio ou do vencimento ou da remuneração do cargo efetivo, nestes dois últimos casos, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais de caráter individual e a gratificação natalina.

§ 1º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, será considerada remuneração de contribuição a soma dos valores de remuneração permanente percebido em cada cargo, observado o disposto nos incisos do caput deste artigo e no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Constituem também como remuneração de contribuição do plano de custeio do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TANGARÁ, os valores pagos ao segurado por afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 33 - Os servidores efetivos ativos, aposentados e seus respectivos pensionistas, filiados ao RPPS, dos Poderes Executivo, incluídas as suas Autarquias e Fundações, e Legislativo, contribuirão para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TANGARÁ, mensalmente, nos percentuais abaixo estabelecidos, incidentes sobre a respectiva base de cálculo, nos seguintes termos:

I - Os servidores efetivos ativos do Poder Executivo, incluídos as suas Autarquias e Fundações, e do Legislativo, contribuirão com a alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento); e

II - Os segurados e os pensionistas do Poder Executivo que recebam proventos iguais ou superiores a dois salários mínimos, incluídos as suas Autarquias e os das suas Fundações, e do Poder Legislativo contribuirão com a alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo Único. A referida alíquota dos segurados, seja ativos, aposentados ou pensionistas, é apenas para compor reserva para pagamento de benefício.

Art. 34 - Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão, mensalmente, para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TANGARÁ no percentual de 15,58% (quinze vírgula cinquenta e oito por cento), conforme estatuído no artigo 1º, da Lei Complementar nº 720/2020, que revogou o art 57, Inciso III, da Lei Municipal nº 564, de 06 de junho de 2016.

§ 1º - Em caso de déficit atuarial, o ente regulamentará através de Ato do Poder Executivo, legislação que definirá a alíquota ou aporte financeiro necessário para equilibrar o respectivo plano de benefício, obedecendo ao disposto em legislação federal.

§ 2º - A alíquota da taxa de administração é de 2% (dois por cento), podendo chegar a 3,6% (três vírgula seis por cento), após a devida deliberação do Conselho Deliberativo do RPPS.

Art. 35 - Visando ao plano de equacionamento, como medida definida no inciso X do artigo 28, o Município de TANGARÁ, fica autorizado a:

I – Contribuição patronal normal sobre benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da vigência desta lei.

## Capítulo VII Disposições Finais

Art. 36 - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 37 - O Município de Tangará(RN) é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 38 - A Lei Municipal Complementar 746 de 30 de novembro de 2021, instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores titulares de cargo efetivo, oferecendo aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Art. 39 – Fica referendada integralmente a alteração promovida no artigo 149 da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea “a” do inciso I e artigo 1º pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as presentes na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (ESPM) e na Lei Municipal nº 564 de 06 de junho de 2014, em que regulamentada, especificamente sobre Aposentadorias, Pensões e Custeio do RPPS.

Art. 41 – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias.

Art. 42 – A Lei Municipal nº. 564, de 06 de junho de 2014, passará a vigorar com as seguintes alterações:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRECEITOS BÁSICOS

Art. 1º - Fica criado o Regime Próprio de Previdência de Tangará – TANGARÁPREV estruturado, nos termos desta Lei e da Emenda

Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tangará, do Estado do Rio Grande do Norte, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - São segurados obrigatórios do RPPS deste Município:

§ 1º - Fica excluídos do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo ou emprego público, exceto quando aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 6º - O servidor segurado do TANGARAPREV que for nomeado para exercício em cargo de comissão, continua vinculado, exclusivamente, a esse regime previdenciário, não sendo devidas as contribuições previdenciárias ao RGPS, sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

## CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 – Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I – Quanto aos segurados:

- Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial de professor;
- Revogado;
- Revogado;
- Revogado.

II – Quanto aos dependentes:

- Pensão por morte; e
- Revogado..

[...]

**Art. 23 – Revogado**

**Art. 24 – Revogado**

**Art. 25 – Revogado**

**Art. 26 – Revogado**

**Art. 27 – Revogado**

**Art. 28 – Revogado**

**Art. 32 – Revogado**

**Art. 38 – Revogado**

[...]

## Seção XV

### Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios

Art. 42 – É vedada a inclusão nos benefícios para efeito de percepção de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 38.

Art. 43 – É de (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva de indeferimento no âmbito administrativo.

[...]

Art. 50 – [...]

I – Revogado;

III – Revogado

IV – Revogado;

VI – Revogado;

[...]

## CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 56 – [...]

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do caput incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo

seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

## CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 57 – [...]

§ 2º [...]

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Revogado;

VI – Revogado;

VII – Revogado;

IX – Revogado;

X – Revogado;

Art. 69 – Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, 01 (um) cargo comissionado de Gerente de Previdência Social, 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Benefícios, sendo estes indicados pelo Poder Executivo, e 01 (um) cargo comissionado de Coordenador Financeiro, aprovado pela maioria dos vereadores e indicado pelo Poder Legislativo, ambos respectivamente, com remunerações fixadas no anexo I da Lei Municipal nº 564, de 06 de junho de 2014 e atualizadas por legislação específica, podendo ser acrescidas de até 100% (cem por cento) de gratificação com a análise e prévia autorização do Conselho Deliberativo do RPPS, respeitando os limites legais e financeiros, conforme § 2º, do artigo 56 da Lei Municipal nº 564, de 06 de junho de 2014, e em consonância com a Portaria 183/2006.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º Os cargos criados na forma deste artigo serão providos, preferencialmente, por portador(a) de formação em nível superior e seus ocupantes firmarão o competente Termo de Posse.

I – Após o ato de nomeação e posse dos três ocupantes da gestão, o RPPS, por dotação orçamentária própria, firmará termo, em até 90 (noventa) dias, com entidade certificadora para capacitação específica e apropriada a estes e aos membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal, em conformidade com normativos e orientações dos órgãos atinentes.

§ 2º Os cargos que tratam este artigo, nomeados após de 01 de janeiro de 2024, obrigatoriamente serão ocupados por servidores do quadro efetivo que poderão optar pela remuneração do cargo vigente ou receber a remuneração discriminada em lei referente aos cargos de gestão do RPPS.

[...]

§ 5º O Gerente de Previdência, o Coordenador de Benefício e o Coordenador Financeiro, exercerão seus cargos para um mandato de 04 (quatro) anos e só poderão ser substituídos em caso de morte, desvio de conduta, renúncia, descumprimento de suas obrigações ou decisão do Conselho Deliberativo, nos casos em que houver processo administrativo e resguardado o amplo direito de defesa.

I – Em caso de morte de qualquer dos servidores nomeados para os três cargos de gestão do RPPS, o prefeito Municipal nomeará substituto(a) para completar o tempo restante do mandato.

Art. 43. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 15 de junho de 2022.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**9F2A04A8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**23º TANGARÁ JUNINO - 2022**

**FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS**

## CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS

### REGULAMENTO

#### DO CONCURSO

1.1 A Prefeitura Municipal de Tangará-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Turismo Esporte e Lazer, Assistência Social, Serviços Urbanos, Infraestrutura e Comunicação Social torna público o regulamento que irá nortear todos os critérios, normas, condução e realização do 23º Tangará Junino, sendo este o Festival de Quadrilhas Juninas do município de Tangará/RN (concurso de quadrilhas juninas).

#### DA FINALIDADE

2.1 O Festival de Quadrilhas Juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais da época junina – A Quadrilha Junina – e com o mais absoluto compromisso promover o lazer e as atividades culturais para o público tangaraense, proporcionando um intercâmbio cultural e o conglamamento entre a comunidade, quadrilhas juninas e visitantes. Sendo as festividades juninas a expressão de identidade das crenças e costumes do nordeste brasileiro.

#### 3. DA ORGANIZAÇÃO E COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1 A organização do 23º TANGARÁ JUNINO é responsabilidade do Governo Municipal de Tangará-RN, sendo este o patrocinador e promotor do evento com apresentações no Ginásio Poliesportivo Senador Carlos Alberto Sousa.

3.2 A Secretaria Municipal de Cultura é a unidade administrativa responsável pela mobilização e despesas financeiras do 23º TANGARÁ JUNINO.

3.3 Através deste regulamento institui a comissão organizadora, sendo formada com seguintes membros:

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA:** Augusto Araújo Neto.

**COORDENAÇÃO DE INSCRIÇÕES:** Joab Dantas Pontes.

**COORDENAÇÃO DE FINANÇAS:** Wagner Ferreira de Lima.

**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DESPESAS:** Simara de Oliveira Coutinho.

**COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO:** Lucio de Assis.

**DIREÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ARTES:** Kelvin Mateus Monteiro Barbosa.

3.4 As demais secretarias serão coadministradoras do evento dentro das suas atribuições correspondentes conforme atribuição da pasta dentro da estrutura institucional.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O período das inscrições será do dia **13 a 20 de Junho de 2022**. A solicitação da ficha de inscrição deverá ser feita através do telefone/whatsapp (84) 99643-8918 (Joab), das 08h às 17h, horário de Brasília/DF. Após o preenchimento da ficha de inscrição deverá ser enviada para o e-mail: tangarajunino@gmail.com.

**Parágrafo único:** A inscrição da quadrilha junina só será confirmada mediante a devolução do formulário até as 23h59 do dia **20 de junho de 2022**. A confirmação da inscrição será por email e por telefone.

4.2 Serão inscritas 22 quadrilhas juninas (11 estilizadas e 11 tradicionais).

#### 5. DA REALIZAÇÃO

5.1 O Festival de Quadrilhas Juninas do município de Tangará/RN (concurso de quadrilhas juninas) será dividido em duas categorias: estilizada e tradicional.

5.2 A data de realização do **23º TANGARÁ JUNINO** - O Festival de Quadrilhas Juninas do município de Tangará/RN (concurso de quadrilhas juninas) será de **15 a 17 de Julho de 2022**.

5.3 Os dias **15 e 16 de Julho de 2022** serão destinados para o processo classificatório para ambas as categorias, com apresentação de 11 quadrilhas por dia, totalizando 22 quadrilhas. **O horário previsto para o início das apresentações – 19h30**, no Ginásio Poliesportivo Senador Carlos Alberto Sousa.

Parágrafo único: A quadrilha junina no ato da inscrição tem a opção de sugerir a data da apresentação (**15 ou 16 de julho**), entretanto caberá a COMISSÃO ORGANIZADORA, a definição final do dia de apresentação, conforme item 5.3 e prezando pelo equilíbrio entre as categorias.

5.4 A ordem de apresentação dos dias **15 e 16 de Julho de 2022** do período classificatório será definida pela sequência do horário de chegada de cada agremiação/quadrilha junina na Escola Estadual prefeito João Ataíde de Melo.

5.5 **O HORÁRIO LIMITE de chegada** de cada agremiação/quadrilha junina será às **23h**. Caso cheguem após esse horário serão automaticamente desclassificadas.

5.6 Será permitida alteração no dia de apresentação da fase classificatória se houver comum acordo entre as agremiações/quadrilhas juninas e a Comissão Organizadora.

5.7 No dia **17 de Julho de 2022** acontecerá a grande final do **23º TANGARÁ JUNINO (Festival de quadrilhas juninas)**.

5.8 Serão classificadas três (03) agremiações/quadrilhas juninas para a grande final pela categoria Tradicional.

5.9 Serão classificadas três (03) agremiações/quadrilhas juninas para a grande final pela categoria Estilizada.

5.10 A ordem de apresentação para a grande final será definida por meio do ranking da fase de classificação, na seguinte ordem de apresentações:

**3ª** colocada na classificatória (categoria tradicional)

**3ª** colocada na classificatória (categoria estilizada)

**2ª** colocada na classificatória (categoria tradicional)

**2ª** colocada na classificatória (categoria estilizada)

**1ª** colocada na classificatória (categoria tradicional)

**1ª** colocada na classificatória (categoria estilizada)

5.11 No dia 17 e Julho de 2022, dia da final, **o horário previsto para o início das apresentações – 19h30, impreterivelmente**. As duas primeiras Quadrilhas Juninas a se apresentarem (**3ª** colocada na classificatória (categoria tradicional) e **3ª** colocada na classificatória (categoria estilizada), conforme **item 5.9, deverão estar na concentração as 19h15**.

**Parágrafo único:** caso as quadrilhas juninas não estejam presentes no horário previsto para a apresentação, serão penalizadas com a perda de **25 pontos** na pontuação geral.

5.12 Será permitida alteração na ordem de apresentação da grande final se houver comum acordo entre a Comissão Organizadora e as demais agremiações/quadrilhas juninas.

## 6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 O **23º TANGARÁ JUNINO (Festival de quadrilhas juninas)** terá a composição de uma Comissão Julgadora, sendo a mesma composta por 05 (cinco) membros por noite, escolhidos pela comissão organizadora do evento, levando em consideração a notoriedade, competência e conhecimentos na área cultural dos mesmos.

6.2 A Comissão Julgadora terá 01 (um) presidente sem exercer a função de julgador, que coordenará as funções da Comissão Julgadora e Mesa de Notas, auxiliado por um coordenador de notas do festival.

6.3 Terão função de atribuir notas às agremiações/quadrilhas juninas, apenas, os 05 (cinco) jurados de cada noite, conforme os critérios que serão estabelecidos por este Regulamento.

6.4 Fica vetada a participação de componentes de qualquer agremiação/quadrilha junina participante do **23º TANGARÁ JUNINO (Festival de quadrilhas juninas)** na Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - Comprovada a ligação entre o membro da Comissão Julgadora e agremiação/quadrilha junina, a planilha de notas do referido jurado será anulada para todos os quesitos, cabendo à Comissão Organizadora definir novos critérios para equiparação das notas entre cada noite.

6.5 Os membros da Comissão Julgadora não serão obrigatoriamente os mesmos para cada noite, garantindo assim uma diversidade na avaliação das agremiações/quadrilhas juninas para cada noite do Festival, respeitando apenas o item 6.1 que determina o número de vagas da Comissão Julgadora.

6.6 A comissão julgadora é soberana em sua decisão e somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do concurso não cabendo recursos de quaisquer espécies.

6.7 O julgador deverá permanecer sozinho, durante seu julgamento. Não sendo permitida a presença de acompanhantes no local destinado à Mesa Julgadora.

6.8 Aos julgadores, não será permitido o uso de aparelhos celulares durante as apresentações das agremiações/quadrilhas juninas.

6.9 Aos julgadores, não será permitida durante as apresentações, saída para sanitários, conversas particulares com qualquer indivíduo não integrante da Comissão Organizadora e Comissão Julgadora.

6.10 Será permitida apenas a movimentação de jurados para lanche, necessidades fisiológicas e conversas com pessoas autorizadas dentro dos espaços oficiais para autoridades.

6.11 Apenas o presidente da Comissão Julgadora estará desobrigado do cumprimento do item 6.10, quando o mesmo deverá estar em comunicação direta com as Comissões do **23º TANGARÁ JUNINO (Festival de quadrilhas juninas)**, e interagindo com as necessidades decorrentes do evento.

6.12 Nenhum membro da Comissão Julgadora terá direito a voz ou expressar sua opinião ou gestos de apoio ou crítica sobre as apresentações ou agremiações/quadrilhas juninas durante o evento, com exceção apenas do Presidente da Comissão Julgadora, que representa os interesses do Festival, cabendo a ele ser o porta-voz de qualquer informação sobre a Mesa Julgadora, se portando devidamente como representante da Comissão.

## 7. DOS QUESITOS E DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão Julgadora receberá uma planilha para preenchimento das notas conforme os quesitos apresentados neste Regulamento sendo atribuídas notas de 05(cinco) a 10 (dez), sendo permitida até uma casa decimal de fracionamento dos pontos.

7.2 As quadrilhas terão algumas obrigatoriedades, que poderão infligir decréscimos na nota geral, ao final da fase classificatória e da fase final. Serão consideradas obrigatoriedades:

7.2.1 Apresentar um resumo/sinopse da sua apresentação à Comissão Julgadora sob pena de influenciar na nota do quesito TEMA.

7.2.2 Após chamada pública pelo locutor do evento, a agremiação/quadrilha junina tem uma tolerância total **10 (dez) minutos** para iniciar sua apresentação.

7.2.3 Não ultrapassar o tempo disponibilizado para apresentação, que será de 25 minutos para ambas categorias.

7.2.4 Em caso de descumprimento das obrigatoriedades sobre tolerância para o tempo que antecede as apresentações, conforme subitem **7.2.2**, a agremiação/quadrilha junina terá decréscimo de **01 (um)** ponto do total da pontuação tempo, para cada **01(um)** minuto de atraso.

7.2.5 A agremiação/quadrilha junina que cumprir o tempo regulamentar dentro do prazo receberá nota máxima.

Para cada minuto ultrapassado dos **25 (vinte e cinco)** previstos para a apresentação, acarretará a perda de **5 (cinco)** pontos do total da pontuação do item.

São quesitos de avaliação das agremiações/quadrilhas juninas (estilizadas e tradicionais):

7.3.1 **TEMPO** - Para ambas categorias o tempo regulamentar será de 25 minutos.

7.3.2 **ANIMAÇÃO** - Observa-se a alegria, o agito, a dança, o canto de cada componente com o roteiro musical apresentado, intensidade dos coros que são anunciados e puxados pelo marcador e outros gestos e ações dos componentes que identifiquem e marquem para o público a característica de animação e empolgação.

7.3.3 **TEMA** - Neste quesito se observa como o tema proposto é desenvolvido do início ao fim da apresentação: coreografias, trilha sonora e intervenções teatrais em coesão, possibilitando uma fluidez e compreensão da temática proposta. A Inovação e originalidade também serão avaliadas.

7.3.4 **FIGURINO e ADEREÇOS** - Os figurinos e adereços deverão está em conformidade com o tema proposto, harmonia entre as cores, combinação, beleza de todos os itens que compõe a apresentação, bem como o acabamento de todos eles. Também serão observados a criatividade, o posicionamento, movimento e originalidade de todas as peças e itens que fazem parte da apresentação da agremiação/quadrilha junina.

7.3.5 **COREOGRAFIA** – Constitui-se na sequência de movimentos cujos passos e gestos executados pelos componentes da agremiação/quadrilha junina. Analisando a sua marcação de acordo com a música (ritmo, agilidade), coesão dos dançarinos, espaçamento e alinhamento entre componentes, criatividade e evolução dos passos, harmonia dos gestos, desenhos coreográficos, movimentos e transições entre coreografias, organização e ocupação do espaço de apresentação.

7.3.6 **CASAMENTO** – Para a categoria tradicional será considerado obrigatória a apresentação do casamento, sendo nesta categoria denominado de “**Casamento Matuto**”. A categoria estilizada não terá obrigatoriedade da apresentação teatral do casamento.

7.3.7 **MARCADOR** – Será analisada a desenvoltura, liderança, animação, dicção de fácil compreensão, contribuição na condução e compreensão do tema.

7.4 O somatório das notas de cada jurado chegará ao valor máximo de **70 (setenta) pontos** (categoria tradicional) e **60 (sessenta) pontos** (categoria estilizada) contendo sua planilha de notas os quesitos relacionados neste Regulamento a cada categoria.

7.5 A nota final de uma agremiação/quadrilha junina será o somatório das notas de todos os 05 (cinco) jurados, sendo valor máximo de **350 pontos (categoria tradicional)** e **300 pontos (categoria Estilizada)**.

7.6 Os decréscimos pelas penalidades ou descumprimentos de suas obrigatoriedades serão aplicados ao final das apresentações (fase classificatória e fase final).

7.7 Em caso de empate entre agremiações/quadrilhas juninas nas notas gerais no ranking da fase classificatória e na fase final será utilizado como critério de desempate a seguinte ordem de quesitos:

**I – Tema**

**II– Animação**

**III– Coreografia**

**IV – Figurino e adereços**

**V – Marcador**

**VI –Tempo**

7.8 Persistindo o empate, na grande final, será usado como critério de desempate, o ranking da fase classificatória.

7.9 Esgotados todos os critérios de desempate, as agremiações/quadrilhas envolvidas nesta situação irão dividir a premiação.

7.10 Na falta de alguma nota em qualquer quesito da planilha de notas, o Presidente da Comissão deverá preencher o referido espaço com atribuição da nota máxima, 10 (dez).

7.11 As planilhas não poderão conter rasuras, emendas, falhas quaisquer defeitos que comprometam sua integridade e leitura, sendo o Presidente da Comissão Julgadora o responsável por observar e fiscalizar todo este processo.

## 8. DA GRANDE FINAL E DA PREMIAÇÃO

8.1 A Grande Final será realizada no dia **17 de Julho de 2022**.

8.2 **Para a Grande Final** serão classificadas 06 quadrilhas juninas, sendo 03 (três) Estilizadas e 03 (três) Tradicionais.

8.3 A premiação do **23º TANGARÁ JUNINO (Festival de quadilhas juninas)** será fixada nestes valores:

**I – Categoria Estilizada:**

1º Lugar – R\$ 6.000,00 + Troféu

2º Lugar – R\$ 4.000,00 + Troféu

3º Lugar – R\$ 3.000,00 + Troféu

**Total: 13.000,00**

**II – Categoria Tradicional:**

1º Lugar – R\$ 5.000,00 + Troféu

2º Lugar – R\$ 3.000,00 + Troféu

3º Lugar – R\$ 2.000,00 + Troféu

**Total: 10.000,00**

8.4 *O pagamento da premiação do 23º TANGARÁ JUNINO (Festival de quadilhas juninas) será efetuado em até 60 dias corridos após a entrega da documentação solicitada aos responsáveis das quadilhas juninas/agremiações.*

## 9. DA DISCIPLINA

9.1 Qualquer componente da Quadrilha Junina (coordenador, dançarino, equipe de apoio etc.), ou até mesmo que esteja acompanhando-a, que apresentar conduta incompatível com a moral do evento ou comprometa a idoneidade do mesmo, promover ou participar de algazarras, brigas ou bate-bocas durante a realização deste evento implica na suspensão da Quadrilha Junina no **23º TANGARÁ JUNINO (Festival de quadilhas juninas)** até que seja realizado um julgamento.

9.2 Qualquer agressão física (ou tentativa) proferida por membros da quadrilha junina que estiver participando deste Concurso implicará na desclassificação da mesma. Este dispositivo também se aplica a qualquer componente da torcida que estiver usando camiseta da referida quadrilha junina.

9.3 **ATENÇÃO! Toda ou qualquer reclamação deverá ser feita por escrito e entregue à Comissão, que deverá analisar e dar parecer favorável ou não, em até 12 horas após a apresentação da quadrilha junina. O referido parecer será emitido por escrito e encaminhado via e-mail.**

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 As quadrilhas juninas inscritas assumem o compromisso de sua participação no evento na data e horário previamente marcados.

10.2 É vetada a utilização de fogos de artifícios e similares (fumaças coloridas), antes, durante e após a apresentação dentro do festival, sob pena de desclassificação do grupo que infringir este artigo.

10.3 Não será permitida entrada de materiais cortantes, perfurantes como também confusões dentro ou fora do festival, sob pena de desclassificação da agremiação/quadrilha.

10.4 Fica totalmente vetada a presença de componentes das agremiações/quadrilhas participantes na contagem dos pontos em cima do palco, sob pena de desclassificação.

10.5 Para melhor articulação das inscrições e informações sobre o **23º TANGARÁ JUNINO (Festival de quadilhas juninas)** fica à disposição das agremiações/quadrilhas juninas o seguinte contato:

**I – Joab Dantas de Pontes: (84) 99643-8918.**

10.6 Não será permitido aos concorrentes qualquer contato com a Comissão Julgadora, antes, durante ou após suas apresentações, sem que já tenha sido divulgado o resultado oficial.

10.7 À Coordenação do evento é conferida o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias a efetivação do festival.

10.8 Todos os participantes inscritos no Festival de Quadrilhas Juninas aceitarão automaticamente as condições previstas neste Regulamento.

10.9 A Coordenação do evento, junto à Comissão Julgadora, resolverá os casos omissos neste Regulamento.

## COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO

Tangará/RN, em 06 de junho de 2022.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal

**SHIRLEIDE AMBROSIO DE ARAUJO**

Secretária de Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

E-mail: tangarajunino@gmail.com

**Publicado por:**  
Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:**E362E4A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO N.º 010/2022  
MUNICÍPIO ADERENTE: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0001-02  
MUNICÍPIO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN – CNPJ: 08.362.915/0001-59  
PESSOA JURÍDICA: FD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 70.026.240/0001-40  
ENDEREÇO: Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova – Natal/RN  
OBJETO: Adesão parcial da ata de registro de preços de N.º 006/2022, que versa sobre o fornecimento de Gêneros alimentícios, visando atender a necessidades das diversas secretarias, merenda escolar, programas sociais e órgãos municipais do município de Touros/RN.  
Valores por itens:

ITEM	VLR UNT	ITEM	VLR UNT
1	2,69	22	3
2	1,5	23	3,99
3	19,8	24	3,99
4	2,99	25	3,99
5	2,7	26	4,5
6	6,85	27	3,99
7	3,79	28	3,99
8	3,89	29	4,99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2022, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2022. Resolve registrar os preços objetivando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de elaboração e acompanhamento de projetos, convênios estaduais e federais e prestações de contas da prefeitura municipal de Coronel Ezequiel, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, CONVÊNIO ESTADUAIS E FEDERAIS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

**Parágrafo Segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

EMPRESA	RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA
CNPJ	07.830.095/0001-10

9	8,65	30	3,99
10	2,99	31	5,99
11	2,25	32	2,9
12	2	33	4,99
13	3,75	34	4,2
14	3	35	5,55
15	2,3	36	4,5
16	1,99	37	9
17	5,9	38	9
18	2,99		
19	3		
20	4		
21	1,99		

VIGÊNCIA: ATÉ 18 de abril de 2023.

BASE LEGAL: Artigo 15, da Lei n.º. 8.666/1993. Decreto Federal N.º 7.892/2021 e Decreto Municipal 017/2017.

Pelo Município:

Município de Touros/ RN

CNPJ: 08.234.155/0001-02

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal.

Pela Pessoa Jurídica:

FDComércio de Alimentos LTDA

CNPJ: 70.026.240/0001-40 –

**FLAVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY**

CPF: 466.189.454-53 -

Responsável.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TOUROS/RN, 14 DE JUNHO DE 2022.

**Publicado por:**  
Cícero Antônio Bezerra Junior  
**Código Identificador:**C6B45F22

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	V. TOTAL
001	12	MÊS	SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, sendo: a) Viabilizar contratações de convênios; b) Acompanhamento da tramitação dos projetos celebrados; c) Prestações de contas parciais e finais de projetos elaborados; d) Elaboração de planos de trabalho pra convênios ligados á área estadual e federal; e) Elaboração de projetos sociais nos âmbitos as saúde e educação; f) Acompanhamento de projetos do governo estadual; g) Assessoramento administrativo em diversificados problemas das secretarias municipais; h) Acompanhar e alimentar o sistema de convênios SICONV.	5.000,00	60.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo Primeiro:** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

**Parágrafo Terceiro:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo Quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos/serviços por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

6.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

6.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

6.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 6.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

6.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

6.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

6.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

6.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 6.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

6.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

6.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

6.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

6.12. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:**

**7.1- À licitante vencedora** caberá, ainda assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários e previdenciários, assim como as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**;

**7.1.1- À licitante vencedora** caberá, ainda assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**;

**7.1.2- À licitante vencedora** caberá, ainda assumir, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**7.1.3- À licitante vencedora** caberá, ainda assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**;

**7.1.4** executar todos os serviços com estrita e rigorosa obediência as Leis vigentes, aos termos do presente Instrumento;

**7.1.5** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6** Viabilizar contratações de convênios;

**7.1.7** Acompanhamento da tramitação dos projetos celebrados;

**7.1.8** Prestações de contas parciais e finais de projetos elaborados;

**7.1.9** Elaboração de planos de trabalho pra convênios ligados á área estadual e federal;

**7.1.10** Elaboração de projetos sociais nos âmbitos as saúde e educação;

**7.1.11** Acompanhamento de projetos do governo estadual;

**7.1.12** Assessoramento administrativo em diversificados problemas das secretarias municipais;

**7.1.13** Acompanhar e alimentar o sistema de convênios SICONV.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:**

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.



**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º. 003/2022, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de prestação dos serviços será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**Parágrafo Segundo:** Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

**I** – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS:**

Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

A empresa prestadora dos serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:**

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva realização dos serviços;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2022 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de maio de 2022.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
<b>CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO</b>	RJ Assessoria A Municipios LTDA
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	<b>RITA AZENETTE DE MEDEIROS</b>
CPF: 024.999.454-27	CPF: 096.146.564-68

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**E1E076E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**Processo Administrativo nº 278/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de um Ponto de Apoio de Atendimento – PAA, no assentamento Três de Agosto, do município de Lajes/RN**

O Município de Lajes/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, o resultado da fase de julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 002/2022 conforme abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
PILAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 13.721.826/0001-91	HABILITADA
FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.783.315/0001-08	HABILITADA
NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 35.858.155/0001-48	HABILITADA
JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 37.883.801/0001-52	HABILITADA
RH CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.518.386/0001-42	HABILITADA
SAULO VARELA CALDAS EIRELI, CNPJ 21.268.253/0001-10;	HABILITADA
A S P SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 26.747.505/0001-08;	HABILITADA
ETAZIA PATRICIA GALDINO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 24.339.167/0001-40	HABILITADA
AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 35.563.630/0001-59. * Por força do §1º do art. 43 da LC 123/2006, caso sagre-se vencedora do certame a mesma deverá apresentar no prazo previsto no artigo supramencionado, prova de regularidade com FGTS dentro do prazo de validade.	*HABILITADA
FASD ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 42.568.843/0001-39 - Deixou de apresentar a Certidão de registro do(s) Profissional(is) da pertencentes ao quadro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado de sua sede ou do seu domicílio, exigida no item 8.2.3.3. do edital.	INABILITADA
WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 28.240.229/0001-12 - Apresentou a cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e seu responsável técnico, exigido no item 8.2.3.2. do edital, sem a devida autenticação, descumprindo o disposto no item 8.3. do edital.	INABILITADA
MFD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 44.137.144/0001-60 - Apresentou a cópia da Cédula de Identidade e CPF de todos do(s) titular(es)/sócio(s), exigido no item 8.1.1.1. do edital, sem a devida autenticação, conforme disposto no item 8.3. do edital. - Apresentou o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis sem as devidas notas explicativas, estando estes, por tanto, em desconformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.418/12, deixando de atender ao item 8.2.4.2. do edital.	INABILITADA

ENGENHARIA QUALITY LTDA, CNPJ Nº 30.399.726/0001-00 - Não apresentou a declaração de inexistência de parentesco com ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, exigida na alínea "C" do item 8.2.5. do edital.	INABILITADA
ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 16.882.115/0001-97 - Apresentou a cópia do contrato social da empresa, bem sua a sua primeira alteração contratual sem a devida autenticação, conforme exigido no item 8.3. do edital. - Deixou de apresentar a declaração exigida no item 8.2.3.7. do edital.	INABILITADA
MIQUEIAS DA SILVA CAMPELO, CNPJ Nº 38.461.056/0001-16 - Apresentou o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis sem as devidas notas explicativas, estando estes, por tanto, em desconformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.418/12, deixando de atender ao item 8.2.4.2. do edital.	INABILITADA

Assim, na forma disposta no art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para a interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. **CASO NÃO HAJA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**, ficam os licitantes e demais interessados convocados e intimados desde já, para a **abertura dos envelopes de "Proposta de Preços"** a se realizar no **dia 28 de junho de 2021**, às 09h00min na Sala da Comissão de Licitação. Os interessados poderão nos dias normais de expediente, obter demais informações, e documentos do presente certame através do e-mail: [cpl@lajes.rn.gov.br](mailto:cpl@lajes.rn.gov.br).

Lajes/RN, 13 de junho de 2022.

**FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:97DF8456**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**Processo Administrativo nº 316/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de um polo básico da academia da saúde, no assentamento Três de Agosto, zona rural do município de Lajes/RN.**

O Município de Lajes/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, o resultado da fase de julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 003/2022 conforme abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.783.315/0001-08;	HABILITADA
NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 35.858.155/0001-48;	HABILITADA
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 13.721.826/0001-91;	HABILITADA
JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 37.883.801/0001-52;	HABILITADA
RH CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.518.386/0001-42	HABILITADA
A S P SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 26.747.505/0001-08;	HABILITADA
ETAZIA PATRICIA GALDINO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 24.339.167/0001-40;	HABILITADA
LRV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 23.150.611/0001-11;	HABILITADA
AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 35.563.630/0001-59. * Por força do §1º do art. 43 da LC 123/2006, caso sagre-se vencedora do certame a mesma deverá apresentar no prazo previsto no artigo supramencionado, prova de regularidade com FGTS dentro do prazo de validade.	*HABILITADA
FASD ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 42.568.843/0001-39 - Deixou de apresentar a Certidão de registro do(s) Profissional(is) da pertencentes ao quadro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado de sua sede ou do seu domicílio, exigida no item 8.2.3.3. do edital.	INABILITADA
WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 28.240.229/0001-12 - Apresentou a cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e seu responsável técnico, exigido no item 8.2.3.2. do edital, sem a devida autenticação, descumprindo o disposto no item 8.3. do edital.	INABILITADA
MFD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 44.137.144/0001-60 - Apresentou a cópia da Cédula de Identidade e CPF de todos do(s) titular(es)/sócio(s), exigido no item 8.1.1.1. do edital, sem a devida autenticação, conforme disposto no item 8.3. do edital. - Apresentou o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis sem as devidas notas explicativas, estando estes, por tanto, em desconformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.418/12, deixando de atender ao item 8.2.4.2. do edital.	INABILITADA
ENGENHARIA QUALITY LTDA, CNPJ Nº 30.399.726/0001-00 - Não apresentou a declaração de inexistência de parentesco com ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, exigida na alínea "C" do item 8.2.5. do edital.	INABILITADA

Assim, na forma disposta no art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para a interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. **CASO NÃO HAJA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**, ficam os licitantes e demais interessados convocados e intimados desde já, para a **abertura dos envelopes de "Proposta de Preços"** a se realizar no **dia 29 de junho de 2021**, às 09h00min na Sala da Comissão de Licitação. Os interessados poderão nos dias normais de expediente, obter demais informações, e documentos do presente certame através do e-mail: [cpl@lajes.rn.gov.br](mailto:cpl@lajes.rn.gov.br).

Lajes/RN, 14 de junho de 2022.

**FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:24EE7BD9**